



Gabinete do Deputado Rozenha

PROJETO DE LEI Nº178/2024

AUTOR: DEPUTADO EDNAILSON ROZENHA

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 6.647, de 15 de dezembro de 2023, que" dispõe sobre normas, procedimentos e incentivos para a realização das atividades de pesca do tucunaré."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14, da Lei nº 6.647, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas, procedimentos e incentivos para a realização das atividades de pesca do tucunaré, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Em 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, nenhuma associação ou pessoa jurídica operadora da atividade turística de pesca amadora ou esportiva poderá funcionar sem a delimitação prévia, pelo órgão estadual ambiental competente, dos locais de desenvolvimento de suas atividades, devendo ser estabelecida, quando necessário ou por solicitação do órgão estadual ambiental competente:

- I - a área de atuação;
- II - a quantidade de pescadores/canoas que poderão operar;
- III - as datas previamente especificadas para cada área;
- IV - a solicitação de estudos adicionais de capacidade de suporte.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
18 de março de 2024.**

EDNAILSON ROZENHA
Deputado Estadual





Gabinete do Deputado Rozenha

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo alterar dispositivo à Lei nº 6.647, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas, procedimentos e incentivos para a realização das atividades de pesca do tucunaré.

A proposição estabelece que nenhuma associação ou pessoa jurídica operadora da atividade turística de pesca amadora ou esportiva poderá funcionar sem a delimitação prévia, pelo órgão estadual ambiental competente, dos locais de desenvolvimento de suas atividades, devendo ser estabelecida, quando necessário ou por solicitação do órgão estadual ambiental competente.

O Poder executivo por intermédio do órgão estadual ambiental competente deverá estabelecer a área de atuação; a quantidade de pescadores/canoas que poderão operar; as datas previamente especificadas para cada área e a solicitação de estudos adicionais de capacidade de suporte.

A exigência de delimitação prévia dos locais de desenvolvimento das atividades turísticas de pesca amadora ou esportiva por parte das associações ou pessoas jurídicas operadoras é fundamental para garantir a preservação dos ecossistemas aquáticos, o bem-estar das comunidades locais e a qualidade da experiência dos turistas.

A delimitação prévia dos locais de desenvolvimento permite que o órgão estadual ambiental competente avalie cuidadosamente as áreas apropriadas para a prática da pesca turística, levando em consideração a saúde dos habitats, a disponibilidade de recursos hídricos e a presença de espécies sensíveis propiciando conservação ambiental.

Muitas espécies de peixes são essenciais para o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e para a subsistência de comunidades locais que dependem da pesca como fonte de alimento e renda. A delimitação prévia dos locais de desenvolvimento das atividades turísticas de pesca visa proteger essas espécies, garantindo que áreas de reprodução, desova e alimentação sejam preservadas e não sejam sobrecarregadas pela pressão da pesca recreativa colaborando para a proteção da biodiversidade.

Com essa delimitação o local de desenvolvimento da pesca turística permite um planejamento adequado das atividades turísticas, evitando a superlotação e o uso excessivo de determinadas áreas. Isso contribui para uma distribuição mais equitativa dos turistas ao longo do território, reduzindo os impactos negativos sobre o meio ambiente e as comunidades locais.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.011344:

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 18/03/2024 15:33:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 82AFD0B3001012CE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Gabinete do Deputado Rozenha

O órgão estadual ambiental competente pode implementar sistemas eficazes de controle e fiscalização para garantir o cumprimento das normas ambientais e a segurança dos turistas. Isso inclui a regulamentação do número de visitantes, o monitoramento das práticas de pesca e a aplicação de medidas corretivas em caso de infrações.

Destaca-se que essa delimitação promove turismo sustentável, que busca conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação dos recursos naturais. Ao garantir a preservação dos ecossistemas aquáticos, esses locais tornam-se atrativos turísticos de longo prazo, beneficiando tanto as gerações presentes quanto futuras.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei, visto que busca alcançar pretensão de cunho de interesse público.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
18 de março de 2024.**

EDNAILSON ROZENHA
Deputado Estadual



Documento 2024.10000.00000.9.011344
Data 18/03/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.011344

Origem

Unidade: DEP. ROZENHA
Enviado por: EDNAILSON LEITE ROZENHA
Data: 18/03/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PROJETO DE LEI.